

## **COSTA MANSO, UM JURISTA DE SÃO PAULO<sup>1</sup>**

**Luís Eduardo Schoueri**

Exmo. Sr. Acadêmico Prof. Titular Roque Antonio Carrazza, dd. Presidente da academia paulista de direito

Exmo. Sr. Dr. Guilherme Afif Domingos, dd. Presidente da Associação Comercial de São Paulo

Exmo. Sr. Acadêmico, Prof. Wagner Balera, que hoje me recebe na academia

Exmos. Srs. Acadêmicos

Exmos. Srs. Diretores da Associação Comercial de São Paulo

Exmos. Srs. Professores

Senhoras e senhores,

### *Introdução*

Encheu-me de júbilo a indicação de meu nome para integrar este sodalício, que agrega os paulistas que têm em comum o amor por sua terra e por seu Direito.

Passadas mais de três décadas desde sua fundação, a Academia Paulista de Direito foi o feliz resultado da obra dos patriotas que desejaram perenizar a vocação de nosso Estado de São Paulo para a manutenção do Direito.

Nada mais propício que fazer realizar esta cerimônia no solo sagrado da centenária Associação Comercial de São Paulo.

### *A Associação Comercial e a Luta Paulista pelo Direito*

Com efeito, foi o sentimento paulista de luta pelo Direito que marcou a epopéia de 1932, de que todos podemos nos orgulhar. Naquela época, via-se o Governo Provisório negar a São Paulo a escolha de seus dirigentes, já prenunciando a ditadura que haveria de surgir.

São Paulo não podia calar-se. O movimento de 1932, hoje bem se sabe, teve por objetivo a implementação do Estado de Direito. Não foi outra a denominação daquele levante, senão “Revolução Constitucionalista”. São Paulo exigia uma Constituição. Sua brava gente pegou em armas para lutar por aquilo que tinha por mais sagrado: o Direito.

---

<sup>1</sup> Discurso de posse na Academia Paulista de Direito, onde o autor ocupou a Cadeira nº28, cujo patrono é o Ministro Costa Manso. A cerimônia de posse deu-se na sede da Associação Comercial de São Paulo.

A Luta pelo Direito, título imortalizado da obra de Ihering, viu em São Paulo a união dos juristas, reunidos em torno da Academia do Largo de São Francisco e dos empresários, que para tanto foram arregimentados pela Associação Comercial de São Paulo. Esta casa, fundada pelo empreendedor Coronel Proost Rodovalho, elegeu como seu presidente, em 1932, o jovem Carlos de Sousa Nazareth. Este integrou a Associação Comercial na campanha pró-Constituinte, que formou uma Frente Única, liderada por aquela entidade de classe e que divulgava os ideais de constitucionalização do País e do urgente restabelecimento da autonomia estadual. Vargas retrucou, nomeando, para São Paulo, interventores vindos de outros Estados, sem identidade com os ideais bandeirantes. Na memorável data de 23 de maio de 1932, a Associação Comercial enviava um telegrama ao chefe do Governo Provisório, exigindo urgente solução para a crise paulista e promovia um protesto público contra a situação do Estado, paralisando as atividades comerciais por 24 horas, a partir das duas da tarde daquele mesmo dia 23 de maio. A resposta rápida e volumosa da sociedade levou a discursos inflamados pela cidade; os comerciários, em virtude do fechamento das portas das lojas, juntaram-se à multidão que tomou conta do centro de São Paulo, com vários conflitos pela cidade. Num desses conflitos, na Praça da República, morreram quatro jovens paulistas: Euclides Bueno Miragaia, Mário Martins de Almeida, Dráusio Marcondes de Almeida e Antônio Américo de Camargo (dali o surgimento da sigla MMDC).

Irrompendo o movimento de 9 de julho daquele ano, mais uma vez a Associação Comercial, abraçando seu compromisso com o Estado de Direito, não negou ao ideal constitucionalista o melhor de seus serviços. A par de seu papel aglutinador, com manifestos e propaganda revolucionária, a Associação Comercial foi um dos pilares do movimento. A sede da Associação Comercial viu transformar-se em extensão do quartel revolucionário, criando-se vários departamentos, como o de Capacetes de Aço (que recebeu os primeiros recursos com a venda dos distintivos com o lema “Pela Lei e Pela Ordem”) e o da Campanha do Ouro para o Bem de São Paulo<sup>2</sup>.

Pelo sangue de 1932, pois, se encontra consagrado, neste prédio, o ideal paulista pelo Direito.

#### *A Praxe Acadêmica*

É o mesmo ideal que inspira o Silogeu fundado na década de 1970 pelos mais ilustres juristas de nossa terra e que Vossas Excelências, Srs. Acadêmicos preservam e hoje me recebem solenemente.

Se a honra de me sentar entre os doutos juristas bandeirantes é motivo de ufania, esta se faz superar por outro sentimento, que me toca o coração, quando vejo que Vossas Excelências me destinam a Cadeira de número 28, cujo Patrono é o Ministro Manoel da Costa Manso, meu bisavô.

---

<sup>2</sup> Cf. *Associação Comercial de São Paulo. Desde 1894 em defesa da livre iniciativa*. São Paulo. 1997, p. 54-59

É assim que a praxe acadêmica, revelada nos Estatutos da Academia Paulista de Direito, exige que o novo acadêmico profira o elogio a seu Patrono. Vejam, Excelências, que o destino me leva, agora, à mais feliz missão: devo discorrer sobre a vida e a obra de meu bisavô.

Discorrerei, devo alertá-los, sobre figura que não tive a honra de conhecer pessoalmente. As referências pessoais que dele tenho vêm dos relatos de minha mãe, que em sua infância era vizinha do avô e com ele tinha convívio diário. Daí, pois, os primeiros relatos que sobre ele ouvi não eram sobre o grande juiz e jurista que a nação conheceu, mas sim do avô querido que dedicava à neta uma atenção especial.

Apenas mais tarde, quando ingressei na Academia do Largo de São Francisco, é que pude compreender o encargo que sobre meus ombros pesava, enquanto descendente daquele jurista. Compreendi a grandeza do nome do Patrono da Cadeira de número 28 da Academia quando ingressei, pela primeira vez, no Tribunal de Justiça de São Paulo e vi, marcado em bronze, o nome do Ministro Costa Manso batizando o Salão Nobre da Suprema Corte bandeirante. Decidi, então, buscar os traços do Ministro por meio de seus filhos. Naquela época, apenas 3 de seus 9 filhos ainda viviam. Aproximei-me deles, buscando, por meio de convívio com seus filhos, aprender um pouco mais sobre meu bisavô. Devo dizer-lhes, com alegria, que em todos eles vi as características que os biógrafos do Ministro Costa Manso apontam em sua personalidade. Revelava-se, assim, que o grande jurista que o País soube reconhecer foi, também, um bom pai, que se preocupou em transmitir seus valores a seus filhos. Rendo homenagem, nesse momento, ao Desembargador Paulo da Costa Manso, aqui presente, que soube honrar, na advocacia e na magistratura paulista, o nome e a tradição que seu pai lhe transmitira.

É esse pai e jurista exemplar, Excelências, que me cumpre, em breves traços, elogiar.

### *O Perfil de Costa Manso*

Nasceu em Pindamonhangaba, em 23 de agosto de 1876, filho único de Eduardo Costa Manso e Ana Isabel Marcondes do Amaral. Passou a primeira infância no Vale do Paraíba, vindo jovem para São Paulo, onde estudou no Colégio Ivaí e, em 1888, ingressava no Curso Anexo à Faculdade de Direito, mais conhecida por Academia de Direito. O Curso Anexo abrigava os prepetorianos, chamados “bichos” e, como lembrava o próprio Costa Manso, o Curso Anexo era denominado “Curral”, por abrigar os “bichos”<sup>3</sup>. Passou para a Academia em 1892, concluindo, em 1894, o bacharelado em Ciências Jurídicas e, em 1895, o de Ciências Sociais. Vejam, pois, que aos 19 anos, Costa Manso já concluía seu curso superior.

Formado, foi para Mogi Mirim, onde iniciaria suas atividades profissionais, no escritório de Francisco de Assis Barros Penteado. Naquela cidade, firmou amizade com o juiz de direito da comarca, Firmino Whitaker, o qual, juntamente com o primeiro, exerceria profunda influência sobre sua personalidade, orientando-o a ingressar na Magistratura.

---

<sup>3</sup> Revista da Faculdade de Direito, da Universidade de São Paulo, vol. LIV, fasc. I, 1959, p. 290

Nomeado Juiz de Direito de Casa Branca, por decreto de 21 de janeiro de 1903, ali permaneceu por 15 anos e 9 meses. O amor de Costa Manso por aquela comarca foi revelado em comovido discurso, pronunciado em 1951, quando lembrava que para ali trouxera filhos ainda na primeira infância, recebendo educação e ensino, ali nascendo mais oito<sup>4</sup>.

Foi em Casa Branca que se desenvolveu o jurista que o País aprenderia a admirar. Seus julgados logo passaram a ser notados pela Corte paulista, sendo publicados com destaque na *Revista dos Tribunais*. Já no terceiro número daquela Revista, Costa Manso tinha publicada sentença que servia de apresentação ao mundo forense de São Paulo: a autora, sendo bínima, pretendia usufruir os bens de um filho do primeiro casamento. A partir do número 6, a *Revista dos Tribunais* iniciava uma série de julgados do juiz de Casa Branca. Já viam seus editores a estrela que despontava, anotando: *Os casos são todos interessantes e o juiz, o Doutor M. Costa Manso, apesar de muito jovem, é, pelo talento, pela cultura e pelo caráter, um dos primeiros vultos da brilhante magistratura paulista*. Os casos ali publicados foram, posteriormente, reunidos no livro *Casos Julgados*<sup>5</sup>.

Por dez anos Costa Manso não veio uma vez sequer a São Paulo. Visitou a Capital quando se cogitou de fundar uma Associação dos Magistrados, tendo sido convocados para a primeira reunião, além dos juízes da capital, os do interior. Chegando modestamente ao recinto onde se reuniam os maiores expoentes do Judiciário bandeirante, logo foi escolhido para secretário-geral da associação. Esta não vingou, mas ficou o episódio<sup>6</sup>.

A publicação de seus “Casos Julgados” pela *Revista dos Tribunais* ajudou a alastrar sua fama. Foi assim que, em 1915, o Governo do Estado de São Paulo resolveu nomear uma comissão composta de três professores, Azevedo Marques, Reynaldo Porchat e Gama Cerqueira, para elaborar um projeto de reforma do processo civil e comercial. Costa Manso foi chamado a atuar como colaborador. Tão eficiente foi o seu trabalho que a Comissão não poupou elogios públicos, declarando: *A Comissão sente-se feliz em reconhecer, na pessoa de V.Exa. um magistrado notável pelo saber, pelo amor à Justiça, pela capacidade de trabalho. Discordando embora de algumas idéias propostas por V.Exa., todavia mesmo nessas a Comissão verificou a superioridade com que estavam formuladas. Juízes do quilate de V.Exa. podem fazer da Justiça uma realidade*<sup>7</sup>. Eis o julgamento que aqueles mestres faziam do jovem magistrado.

### *Costa Manso no Tribunal de Justiça de São Paulo*

---

<sup>4</sup> Cf. *Homenagem ao Sr. Ministro Manoel da Costa Manso*. 8-XII-1951. Casa Branca. P. 24

<sup>5</sup> Cf. Flávio Torres. *Ministro Manoel da Costa Manso*. Discurso proferido pelo Desembargador Flávio Torres na Sessão Solene realizada pelo Tribunal de Justiça, no dia 25 de agosto de 1976, em homenagem ao Ministro Manoel da Costa Manso, pelo centenário de seu nascimento. Lex Editora. 1976. P.10

<sup>6</sup> Cf. Percival de Oliveira. “In Memoriam”. *In Memoriam do Ministro Costa Manso*. Estudos de Direito Processual Civil. Percival de Oliveira et al. . São Paulo: Revista dos Tribunais. 1965. P. 6

<sup>7</sup> apud Percival de Oliveira, op. loc. cit. supra (nota 5)

Mais três anos e meio decorreram, até que, em 21 de janeiro de 1919, Manoel da Costa Manso assumia o cargo de Ministro do Tribunal de Justiça, o mais jovem dos Ministros daquele Tribunal, que sequer passara pela Capital.

A década de 20 trouxe ao Tribunal o desafio de reformar o seu Regimento. Costa Manso, embora o mais novo, já gozava de fama suficiente para participar da Comissão encarregada de rever aquele Regimento, sendo seu relator. Este não propôs mera reforma, mas propõe um projeto completo, sendo o Regimento definitivo publicado em 30 de março de 1922. Foi esse Regimento que levou Costa Manso a escrever, em 1923, sua obra: *O Processo na Segunda Instância e suas Aplicações à Primeira*, saudada pelo mundo jurídico com o mesmo júbilo que, no ano anterior, festejara a obra *Votos e Acordams*.

Ainda em 1922, Costa Manso assumiu o cargo de Procurador-Geral do Estado. Esta posição, naquela época, era destinada a um dos Ministros do Tribunal de Justiça.

Ocupou o cargo até maio de 1924, para voltar em 23 de julho de 1927 para um período que se estendeu até 1931<sup>8</sup>. Como lembra Percival de Oliveira, *a função era tremendamente trabalhosa. Além de chefe e orientador do Ministério Público e de funcionar na segunda instância, em todos os processos em que houvesse intervenção daquele órgão – funções hoje exercidas pelo Procurador Geral da Justiça e todos os demais procuradores, que como ele colaboram – tinha ainda, o Procurador-Geral do Estado, a seu cargo, a advocacia do Estado e da Fazenda Pública em segunda instância – funções hoje exercidas por dezenas de advogados e procuradores do Estado e pelo respectivo Procurador-Geral. A dificuldade ainda era maior porque, hoje, a defesa dos direitos do Estado está entregue a um corpo especializado de advogados, ao passo que, naquele tempo, quando o Estado era vencido na primeira instância, o seu representante limitava-se a interpor a apelação, por simples petição, ficando a cargo do Procurador-Geral arrazoar o feito na segunda instância*<sup>9</sup>.

Apenas a título de exemplo da atualidade dos temas enfrentados por aquele Procurador Geral, cito um dos diversos memoriais que se faziam imprimir para distribuição aos membros do Tribunal, versando sobre ação intentada por 409 professores buscando reaver desconto sobre seus vencimentos. Enquanto recentemente vimos nosso Supremo Tribunal Federal limitar descontos exigidos de funcionários aposentados, naquela época defendia o Procurador Geral do Estado a tese de que a irredutibilidade de vencimentos de funcionários vitalícios não seria garantia constitucional; segundo a tese ali defendida, o regime constitucional, prestigiando o orçamento anual, não conviveria com qualquer despesa que onere permanentemente os cofres públicos. Daí o se entender que só nos casos expressos na própria Constituição é que se poderia falar em irredutibilidade de vencimentos<sup>10</sup>.

---

<sup>8</sup> Cf. Flávio Torres, op. cit. (nota 5), p.22

<sup>9</sup> Cf. Percival de Oliveira, op. cit. (nota 6), p. 9

<sup>10</sup> Cf. M.Costa Manso. *Em defesa do erário. Redução de vencimentos de funcionarios vitalicios. Vitaliciedade de professores publicos*. Memorial da Procuradoria Geral do Estado. Tribunal de Justiça de São Paulo. S.Paulo: Revista dos Tribunais. 1930

O período até 1931, em que o incansável jurista, ao lado de suas funções como juiz e Procurador-Geral, foi por diversas vezes instado a colaborar com a redação de diversos diplomas legais na seara processual, jamais se escusando e também fazendo publicar preciosos comentários para melhor intelecção das normas que modernizavam o Judiciário paulista, foi coroado com a sua nomeação, na sessão de 19 de dezembro daquele ano, para a presidência do Tribunal de Justiça para o biênio que se iniciaria em 1º de janeiro de 1932.

*Costa Manso e a Revolução Constitucionalista*

Foi assim que o destino quis que estivesse Costa Manso na presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo quando irrompeu a Revolução de 9 de julho. E foi nessa qualidade que apoiou, com palavras e atos, aquele momento em que os paulistas celebravam seu pacto de sangue com o Estado de Direito

Não hesitou Costa Manso em mandar seus filhos – dentre os quais o meu avô – às trincheiras, para honrarem a tradição paulista em defesa da Constituição.

Quando a propaganda da ditadura tachava de separatista o movimento que irrompera do coração paulista em nome de uma Constituição para a nação brasileira, Costa Manso, com a autoridade de seu cargo e empenhando o seu nome e prestígio, dirigiu-se, em 31 de agosto de 1932, a uma estação de rádio, proferindo para todo o País um discurso histórico que hoje serve de documento para comprovar os ideais constitucionalistas dos paulistas de 32. Vejamos suas palavras:

*Os arautos da ditadura, na faina ingrata e infrutífera de atrair sobre São Paulo o ódio dos demais Estados da Federação e de dividir os paulistas, atirando-os uns contra os outros, ora afirmam que a revolução em que estamos empenhados é separatista, ora declaram que o povo bandeirante está sendo arrastado à luta por políticos decaídos, ávidos de retomar perdidas posições. Não percebem – porque a paixão é inimiga da lógica – que as duas afirmações se chocam em franca e flagrante contradição*

*Se São Paulo fosse separatista, os que combatem nas trincheiras estariam defendendo esse ideal e, portanto, não seriam joguete dos políticos. Se, ao contrário, o povo marchasse às cegas para a luta, enganado pelos políticos, São Paulo não seria separatista, mas um instrumento inconsciente da ambição partidária... Mas se a lógica não penetra o cérebro dos que argumentam de má-fé, firam-lhes os olhos fatos tangíveis e brilhantes como a luz do dia.<sup>11</sup>*

Em seguida, passava Costa Manso a mostrar os fins da Revolução, citando diversos brasileiros de outros Estados que falaram sobre seus ideais, bem como chefes militares que não eram paulistas; os levantes de Minas e Rio Grande do Sul; as manifestações da colônia mineira de São Paulo; a declaração dos pernambucanos; a adesão de cearenses e baianos; manifestações de cariocas e matogrossenses que repeliam o ultraje que se fazia chamando São Paulo de separatista.

Também em seu discurso, Costa Manso arrolava as diversas entidades que se postaram ao lado do povo paulista, ressaltando o desprendimento dos que se despojavam de seus haveres, ressaltando a campanha do ouro.

Negando que o movimento fosse obra de políticos, argumentando que, ao contrário, os políticos é que haviam sido arrastados pelo povo, sob pena de serem submergidos, assim arrematava o juiz paulista:

---

<sup>11</sup> Cf. M. Costa Manso. *São Paulo e a Revolução (1932)*. São Paulo. 1977

*Senhores! Quando Jehovah deliberou tirar do Egito o povo hebreu, Moisés, embora criado no quente regaço de uma princesa e habituado à suntuosidade dos paços reais foi, como agora os rapazes elegantes de São Paulo, o primeiro a cingir os rins e a por-se em marcha. Entre o Egito e a Terra da Promissão, entre a servidão e a liberdade, havia as ondas do Mar Vermelho e a esterilidade do Deserto, a traição e as conjuras, o derrotismo dos pusilâmines e o desfalecimento dos homens de pouca fé. O mar, porém, se abriu para dar passagem aos filhos de Israel. Do céu caiu o maná que alimentou o povo no deserto. Os rochedos jorraram água para os dessedentar. A terra fendeu-se, para engolir os traidores. E Josué, que jamais perdera a confiança na vitória, viu caírem as muralhas de Jericó, ao clangor dos seus clarins. A história se repete. Sobre o exército da lei, povo em marcha para um ideal, paira evidentemente a bênção de Deus. Em si próprio encontrou os recursos de que necessitava. Se sofreu a infâmia da traição externa e interna, não perdeu, nem perderá a fé. E por isso vencerá, ainda que a vitória exija, como ao povo eleito, o sacrifício de uma geração. Se a sorte das armas nos for adversa, teremos perdido uma batalha. Mas uma batalha não é a guerra. Esta, havemos de ganhar, porque o São Paulo dos bandeirantes ressuscitou, e nunca mais será crucificado.*

A história mostrou a visão profética do jurista bandeirante: se a epopéia de 1932 viu as armas paulistas renderem-se ao exército de Getúlio, o ideal constitucionalista paulista seria satisfeito, pouco tempo depois, com a Constituição de 1934.

Finda a Revolução, coube a Costa Manso reorganizar o funcionamento do Judiciário, ponderando, junto a seus pares, sobre a necessidade de providências acautelatórias dos direitos das partes, especialmente tendo em vista que durante a turbulência, advogados e partes litigantes, além dos funcionários, haviam abandonado seus negócios, fazendo-se soldados: daí a decretação, primeiramente, de feriados e, depois, de um regime especial de férias forenses. O processualista bandeirante, mostrando sua capacidade de adaptar os enormes conhecimentos teóricos às contingências da administração forense, com o fito de trazer a justiça mais próxima de seu fim, defendeu junto a seus pares no Tribunal a importância de que tais férias se prorrogassem até o dia 2 de novembro, dada a conveniência de que o recomeço dos serviços se efetuasse em dia certo, previamente designado, para se evitarem surpresas às partes e advogados<sup>12</sup>.

### *O Ingresso no Supremo Tribunal Federal*

O ano de 1933 guardava novas surpresas para o segundo ano do mandato daquele histórico Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: já em 2 de janeiro, o Tribunal realizava sua primeira sessão nas instalações do Palácio da Justiça.

Ocorreu, então, o fato mais notável na carreira do juiz paulista, que não permitiria que ele completasse o mandato à frente do Tribunal de Justiça.

Com a aposentadoria de Soriano de Souza, Getúlio Vargas, então Chefe do Governo Provisório da República com poderes de preencher a vaga a seu exclusivo critério,

---

<sup>12</sup> Cf. Flavio Torres, op. cit. (nota 5), p. 50

solicitou, pela primeira e única vez, ao próprio Supremo Tribunal Federal, que elaborasse uma lista de cinco nomes para serem escolhidos.

O Supremo Tribunal formou a lista, sendo o nome de Costa Manso o único a receber as 10 indicações. Também compunham a lista Carlos Maximiliano, Francisco Tavares da Cunha Melo, Levi Carneiro e Reinaldo Porchat,

E eis que o ditador se viu em situação difícil: todos os demais indicados, reconhecendo a excelência do então Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, comunicaram ao Governo que se abstinham de concorrer ao cargo em homenagem ao juiz paulista<sup>13</sup>. Não restava a Getúlio outra alternativa senão nomear para o Supremo Tribunal Federal aquele juiz paulista que estivera, um ano antes, engajado na luta pela reinstauração do Estado de Direito.

Seria demais passar a relatar os feitos de Costa Manso no período de 1933 a 1939, quando ocupou um assento no Supremo Tribunal Federal. Não perdeu ele sua veia de legislador, encarregando-se da reforma do Regimento Interno, dividindo o Supremo em turmas julgadoras, a fim de desafogar as pautas.

Foi na esfera jurisdicional, entretanto, que a breve passagem de Costa Manso marcou o tribunal. Ficou histórico, por exemplo, o entendimento de Costa Manso, até hoje repetido, sobre o conceito de “direito certo e incontestável”, enquanto requisito para o Mandado de Segurança. Havia quem entendesse que apenas questões jurídicas comezinhas é que poderiam ser objeto de um Mandado de Segurança, já que temas jurídicos mais complexos afastariam o requisito da incontestabilidade do direito. Lecionou Costa Manso que a lei é sempre certa e incontestável, não podendo o juiz deixar de sentenciar ou despachar diante de sua obscuridade. Assim, apenas o fato é que deve ser tornado certo e incontestável pelo peticionário, para obter o mandado de segurança. O direito será declarado e aplicado pelo juiz<sup>14</sup>.

Permitam-me, aqui, como tributarista, pinçar outra decisão de Costa Manso que merece nota. O Ministro era relator de um Agravo de Petição versando sobre o caso em que um contribuinte calculara o imposto de consumo à alíquota aplicável aos “tecidos tintos de algodão”, enquanto a Fazenda Federal exigia que o imposto fosse aplicado à alíquota específica dos “tapetes e passadeiras”, sujeitos, então, a alíquota superior. O procedimento do contribuinte baseara-se em manifestação anterior da Delegacia Fiscal que, depois de examinar seu produto, concluíra pela aplicação da alíquota menor. Assim decidiu Costa Manso:

*A resposta (à consulta) é, pois, um ato oficial e não meramente oficioso; obriga a Fazenda Pública. Do contrário, a parte ficaria sujeita a verdadeiras ciladas, para gáudio dos fiscais, interessados nas multas (...)*

---

<sup>13</sup> Cf. Cesar Salgado, “Manuel da Costa Manso, Homem do Direito”. *Revista da Academia Paulista de Letras* (separata), s.d. (1976?), p. 133-144 (139)

<sup>14</sup> Cf. Flavio Torres, op. cit. (nota 5), p. 59

*Elementaríssimos princípios de moral impedem que agora seja a parte, que teve o cuidado de pedir instruções, condenada a pagar maior imposto, que não cobrou dos seus clientes, e, sobretudo, uma forte multa por sonegação, que pressupõe ato fraudulento do contribuinte*<sup>15</sup>.

Intuíva, assim, o juiz paulista, a importância de se resguardarem os efeitos da consulta em matéria fiscal, que mais tarde seriam positivados pela legislação tributária no sentido já previsto pelo Ministro Costa Manso<sup>16</sup>.

A passagem de Costa Manso pelo Supremo Tribunal Federal encerrou-se em 10 de maio de 1939, quando, alegando problemas de saúde e já contando tempo suficiente, pediu aposentadoria do serviço público.

*Embora Aposentado, o Jurista não se deteve*

Mas a aposentadoria não significou a chegada do merecido descanso. Costa Manso iniciou nova fase, como advogado de sucesso, não sendo poupada a sua colaboração na feitura de leis de organização judiciária, por solicitação do Poder Público.

Foram diversas as homenagens recebidas por Costa Manso. Destaco, aqui, duas: aquela do dia 8 de dezembro de 1951, que lhe foi prestada pela comunidade de Casa Branca, quando lhe foi conferido o título de “cidadão casabranquense” e, na mesma data, se lançava a pedra fundamental do novo Fórum, que recebeu seu nome.

Outra honraria que me toca mais no coração foi a memorável noite de 24 de fevereiro de 1955, quando Costa Manso foi distinguido pela Universidade de São Paulo com o título de doutor *honoris causa*, em solenidade presidida pelo Magnífico Reitor, Professor Ernesto Leme, na sua Academia do Largo de São Francisco.

E no seu discurso de agradecimento – o último que proferiu, já que faleceria pouco mais de dois anos depois – o jurista paulista fazia mais uma vez a defesa das prerrogativas legislativas do Estado, em defesa do federalismo. Afirmava inspirar sua defesa do federalismo em Ruy Barbosa, para quem *era o federalismo tão essencial à vida da Nação, que ele, o maior dos paladinos da legalidade, aderiu a um golpe de força, a fim de instaurá-lo*. Defendia Costa Manso *ser tempo de se tentar o revigoramento das prerrogativas locais. Ainda agora, dizia Costa Manso, São Paulo se via de novo a braços com o periódico problema do congestionamento de sua Justiça*, denunciando que as necessárias reformas se viam tolhidas por conta de normas federais. Tendo em vista que, atualmente, volta à discussão a reforma do Judiciário, talvez fosse interessante retomar-se a voz da experiência daquele juiz paulista, conferindo-se maior autonomia para os Estados organizarem-se de acordo com as suas peculiaridades.

---

<sup>15</sup> Agravo de Petição n. 6.106, de 13.06.1934. *Arquivo Judiciário*, vol. XXXIII (1935), . 253-255.

<sup>16</sup> Arts. 46 a 58 do Decreto 70.235/72

Costa Manso faleceu no dia 28 de maio de 1957. Seus ideais de defesa do direito e de São Paulo, entretanto, perduram até hoje e, com orgulho, seu bisneto os vem reacender no seio desta Academia Paulista de Direito.

*Antes de tudo, Costa Manso foi um Paulista*

Ocupando a Cadeira 28, procurei ressaltar o jurista Costa Manso. Mas essa Academia não reúne juristas, apenas. Congrega os juristas paulistas. Daí a importância de não perdermos de vista o amor do homenageado por sua terra natal. Permitam-me, neste ponto, reproduzir as palavras de Plínio Barreto, que haverão de deixar clara a razão porque Costa Manso concentrava as virtudes de um grande jurista com a paixão de ser paulista:

*Era assim que ele trabalhava – com fervor e com a mestria de um advogado consumado. A sua cabeça era uma máquina de raciocinar admiravelmente construída. Discutia com o recursos de grande argumentador e dificilmente era vencido. Muitas vezes imaginei-o num congresso de teólogos a levar à parede os mais intrépidos argumentadores.*

*Paulista com o vinco bem profundo da terra natal, com uma singeleza de vida e de trato que só se encontra nas zonas rurais, paulista no teor geral da vida e até no modo de falar, Costa Manso, angustiado, acompanhou os sofrimentos de São Paulo durante os maus governos federais que tanto o maltrataram. O seu sentimento de paulista não se podia conformar com a rudeza com que o seu Estado era tratado pelos poderes federais. Durante o bombardeio de São Paulo<sup>17</sup> pelas forças que combatiam o General Izidoro Dias, encontrou-se ele, certa vez, com um deputado federal, o qual, em conversação rápida, procurou justificar o ato do governo federal, atacando São Paulo como se fora uma praça de guerra.*

*- O senhor diz isso, observou Costa Manso, com a voz trêmula de revolta mas sem quebrar a linha de cavalheiro impecável, o senhor diz isso porque não nasceu em São Paulo<sup>18</sup>.*

É esse ideal por São Paulo e pelo Estado de Direito que me animam nesta cerimônia. Sei que, ingressando na Academia Paulista de Direito, encontro aqueles que, como Costa Manso, honram a tradição bandeirante. O lema *O Direito é obrigatório porque justo*, que anima a Academia, nada mais revela senão a crença em um Direito que foge do formalismo e busca a justiça. Tal lema ecoa as palavras proferidas por Costa Manso quando de sua emocionada despedida do Supremo Tribunal Federal, quando se ouvia:

*Ao encerrar a minha carreira judiciária devo afirmar ao meu país que sempre considerei a magistratura um verdadeiro sacerdócio. Na vida pública e na vida privada, jamais enxovalhei a minha toga. Dispo-a usada pelo tempo, mas pura como no momento em que, aos vinte e seis anos de idade, pela primeira vez a enverguei. Jamais violei o Direito. Mas nunca me esqueci de que a lei, obra humana, e por isso*

---

<sup>17</sup> Refere-se ao episódio ocorrido em 1924

<sup>18</sup> *Revista dos Tribunais*, vol. 261/30 apud Flavio Torres, op. cit. (nota 5p.82)

*mesmo imperfeita, é muitas vezes o produto de injunções do momento, nem sempre são, justas e procedentes. E que, portanto, deve o juiz, ao aplicá-la, quebrar-lhe os espinhos, suprimir-lhes as arestas, aplinar-lhe a superfície, atendendo a que o bem é o supremo objetivo da norma jurídica. Nunca julguei sob o império de quaisquer paixões, interesse, ódio, afeição, contemplação. É possível que algumas vezes me tivesse deixado dominar pela piedade, diante de lágrimas de viúvas ou angústia de oprimidos. Não me arrependo de ter assim procedido, porque a Justiça deve ser humana...*

Eis aí, na oração de despedida do Patrono da Cadeira 28, a revisão de uma vida voltada ao lema que mais tarde inspiraria esta Academia. Vinculando a obrigatoriedade do Direito à idéia de Justiça, esta Academia reacende o ideal de Costa Manso por uma Justiça humana.

### *Conclusão e Votos*

É por acreditar na Justiça que abracei a carreira acadêmica. Oxalá possam meus alunos compartilhar, comigo, o ideal que inspirou os paulistas por gerações e que, muito particularmente, tenho o orgulho de ver expressos nas palavras e ações de meu bisavô. Que minha atuação nesta Academia Paulista de Direito seja o reflexo do Patrono cuja cadeira passo a ocupar. E que o Direito, sob a vigilância constante desta Academia, não perca a grandeza de obrigar, porque é justo.

Devo encerrar minhas palavras com um agradecimento aos Exmos. Senhores Acadêmicos, pois sei que devo ao vosso sufrágio a escolha de meu nome para compor o quadro dos componentes deste Silogeu. Peço-lhes que exijam, de mim, que me mantenha fiel à tradição do meu Patrono. Fazendo-o, sei que engrandecerei e, um dia, poderei, como ele, fruir a alegria de um trabalho pelo bem do Direito.

Também guardo uma palavra de agradecimento a meus amigos aqui presentes, sejam os colegas de magistério (vejo diversos presentes), sejam os colegas de escritório, sejam os alunos, sejam os demais companheiros que a vida me vem presenteando.

Muito especialmente, nesta casa, meu agradecimento se volta aos amigos da Associação Comercial de São Paulo. Jamais poderei deixar de mencionar que foi aqui, neste prédio, que tomei as primeiras lições de cidadania, atuando na então recém-criada Comissão de Jovens Empresários. Iniciativa do Presidente Guilherme Afif Domingos, tinha por objetivo a formação de novas lideranças paulistas. Não me esqueço de que, nas primeiras reuniões de que participava, suava frio ao tomar o microfone e dirigir alguma questão a um dos ilustres palestrantes que nos visitavam. Aprendia, assim, a expor e defender minhas idéias. Surgia um vínculo com a casa do empresariado paulista, que até hoje perdura, levando-me, recentemente, pela quarta vez consecutiva, a ocupar um cargo em sua Diretoria Executiva, como seu Vice-Presidente. Atuo, nesta casa, com paixão, mas também com a seriedade de quem sabe que cumpre uma obrigação moral de gratidão a quem muito lhe ensinou. É por esta razão que muito me alegra poder compartilhar, com os companheiros da Associação Comercial de São Paulo, este momento em que esta revive sua tradição de luta pelo Estado de Direito.

Devo uma palavra de agradecimento a minha esposa, Denise, e a meus filhos, tem sido uma constante em meus passos. Dedico-lhes cada vitória e cada conquista, não como uma oferta, apenas, mas como reconhecimento de que os méritos e as láureas que gentilmente me são oferecidos já lhes pertencem, como conquista conjunta, suada e merecida.

Por último, permitam-me uma palavra a meus pais, já que é esta a oportunidade em que, simultaneamente, reconheço o incentivo de meu pai – responsável, diga-se de passagem, por meu ingresso nesta Associação Comercial de São Paulo – e o entusiasmo de minha mãe, que me transmitiu o orgulho de descender de Costa Manso. Conquanto ínfima diante da dívida de gratidão que sempre terei, possa a alegria desta data servir-lhes de recompensa pelo muito que me ofereceram. Tenham a certeza de que jogaram a semente e a souberam regar. Que os frutos se revelem na manutenção do compromisso que firmo de lutar por um Direito que haverá de obrigar, por ser justo.

Muito obrigado.